OF. GP. Nº 078/2019 São Jerônimo, 04 de abril de 2019.

Exmo. Sr.

**Rodrigo Dornelles Marcolin**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 018/2019, em anexo, o qual autoriza a concessão de uso de imóvel público ao Lions de São Jerônimo.
2. O Lions Clube São Jerônimo apresentou pedido formal através do Processo Administrativo 1559/2018, cujo objeto é a doação/cedência de imóvel para a construção da sede da entidade.
3. Analisando a documentação apresentada, verifica-se a regularidade fiscal e jurídica da entidade e no âmbito social é indiscutível a importância das atividades desenvolvidas pelo solicitante.
4. Conforme depreende-se da documentação em anexo, após a conclusão das obras a entidade pretende ampliar sua atuação em solo Jeronimense, justificando-se assim, o interesse público na transação.
5. Ademais, a entidade está na iminência de receber recursos financeiros para a construção de sua sede, sendo requisito básico a posse de imóvel para sua concretização.
6. Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista que a entidade possui a indicação para o recebimento de recursos financeiros iminentes para a concretização do projeto da sede própria.
7. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° 018, DE 04 DE ABRIL DE 2019**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO AO LIONS CLUBE DE SÃO JERONIMO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica autorizada concessão de direito real de uso de imóvel do município ao LIONS CLUBE DE SÃO JERÔNIMO, portador do CNPJ 90.893.538/0001-65, com as seguintes características:

Área localiza na Rua Antônio Pinto, Bairro Centro, São Jerônimo – RS, lote de esquina com a Rua Claudio Marcolin, quarteirão formado pelas Ruas Antônio Pinto, Claudio Marcolin, Luiz Muller Picarelli e Claudio Bianchi, com área superficial de quatrocentos e noventa e quatro metros e oitenta decímetros quadrados (494,80m²), com as seguintes medidas e confrontações: Frente ao Sudeste, com a extensão de onze metros e dezessete centímetros (11,17m), confronta-se com a Rua Antônio Pinto; ao Nordeste sentido Noroeste inflecte por um ângulo de 99°50’24” com extensão de trinta e três metros e noventa e um centímetros (33,91m), confronta-se com o lote de José Francisco Ferreira; ao Noroeste no sentido Sudoeste inflecte por um ângulo de 87°41’25” com extensão de dezessete metros e quarenta e quatro centímetros (17,44m) confronta-se com o Beco Sem Denominação e com o Lote da Prefeitura Municipal de São Jerônimo; ao Sudoeste no sentido Sudeste inflecte por um ângulo de 81°56’35” com extensão de trinta e cinco metros e setenta centímetros (35,70m) confronta-se com a Rua Claudio Marcolin; ao Sudeste no sentido Nordeste inflecte por um ângulo de 90°31’35” com extensão de onze metros e dezessete centímetros (11,17m) confronta-se com a Rua Antônio Pinto, fechando o polígono.

Art. 2º A concessão do imóvel objeto da outorga destinar-se-á somente, para a execução das finalidades próprias da entidade, ficando vedada a utilização por terceiros ou qualquer outra forma de cedência, transferência ou permissão.

Art. 3º A concessão de que trata o art. 1º será efetivada mediante celebração de Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 4º A concessão de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo.

§1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§2º Transcorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo o imóvel retornará ao Município com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

§3º A entidade deverá iniciar a construção de sua sede no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município.

Art. 5º A entidade concessionária responderá por todos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Resolve-se a concessão antes de seu término se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir clausula prevista no ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**

Este Projeto foi Examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Prefeito Municipal